



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.537, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Monteiro Lobato e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio-Alimentação, para os servidores públicos do Poder Legislativo de Monteiro Lobato, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando ao salário, bem como não se caracteriza como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º - O valor do Auxílio-Alimentação somente poderá ser alterado por lei específica.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação poderá ser fornecido em pecúnia, vales ou cartões, a critério da Administração Municipal e será repassado aos servidores juntamente com o salário de cada mês.

Art. 3º - Em face do critério indenizatório, os dias não trabalhados serão descontados do Auxílio-Alimentação na proporção de 1/22 (um, vinte e dois avos).



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Caso a falta ao serviço ocorra ao final do mês, e não seja possível proceder ao desconto, este será efetuado no valor do Auxílio-Alimentação do mês subsequente.

Art. 4º - Ficam excluídos do recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores inativos.

§ 1º - Os Servidores que receberem advertência escrita, após processo administrativo, receberão o Auxílio-Alimentação na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - O servidor que prestar serviço junto a outro órgão público e for beneficiário de auxílio equivalente, deverá comunicar por escrito ao Setor de Recursos Humanos do Legislativo, optando por um único benefício.

Art. 6º - Os servidores que receberem o Auxílio-Alimentação não farão jus ao benefício da Lei n.º 962/93 e alterações posteriores.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar contrato e outros instrumentos legais com empresas para administração de vales ou cartões, observadas as normas relativas à licitação, vigentes na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

01 CÂMARA MUNICIPAL

01 Câmara Municipal

01.031.0021.2049.0000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação

R\$ 4.500,00

Total

R\$ 4.500,00



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Art. 9º - Os recursos necessários para abertura do crédito constante no artigo anterior correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
01 CÂMARA MUNICIPAL	
01 Câmara Municipal	
01.031.0021.2049.0000 – Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.1.90.11.00.0000 –Vencimentos e Vant. Fixas–Pessoal Civil	<u>R\$4.500,00</u>
Total	R\$4.500,00

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 25 de abril de 2013.

VER. AILTON RODOLFO MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, aos 25 de abril de 2013.

GIGLIOLA CORRÁ DA SILVA

- Chefe da Secretaria Geral -